

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 098/2017

Projeto de Lei nº 082/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: ""DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI-SP".

Autor: Anderson Cavanha



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

02/05/17

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 082/2017

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI-SP"**

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que aprova a seguinte Lei.:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Itapevi a obrigatoriedade de realização do desfile cívico de sete de setembro, em comemoração ao dia da Independência do Brasil a ser comemorado anualmente no dia sete de setembro.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei entende-se por "Desfile Cívico" a realização de evento na cidade com desfiles e participação de Fanfarras, Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, Exército Brasileiro, todos voltados a temas relacionados à história e independência do Brasil.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte responsável pela organização e divulgação do evento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário à sua execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 27 de abril de 2017.

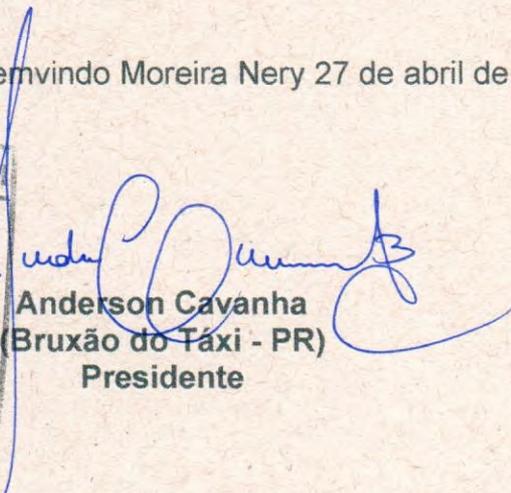
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**PROTOCOLO**

27 ABR. 2017

Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I

Assinatura  
Câmara Municipal de Itapevi

  
Anderson Cavanha  
(Bruzão do Táxi - PR)  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -  
**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente:-  
Senhores Vereadores:-  
Senhoras Vereadoras:-**

Muito se houve falar dos tempos em que eram realizados anualmente os desfiles cívicos no Município de Itapevi. A cidade aguardava ansiosa os desfiles das fanfarras das Escolas Estaduais, Municipais e Particulares. Era uma grande festa que remetia à história da nossa Independência e resgatava no coração de cada cidadão Itapeviense o espírito do patriotismo.

Com o passar dos anos deixou-se de executar o Hino Nacional e o Hino da Bandeira nas escolas, o dia sete de setembro passou a ser apenas mais um feriado nacional. O espírito de patriotismo e fidelidade dos nossos jovens se perdeu nos baluartes da evolução tecnológica e infelizmente o amor a nossa Pátria tem se perdido com o tempo.

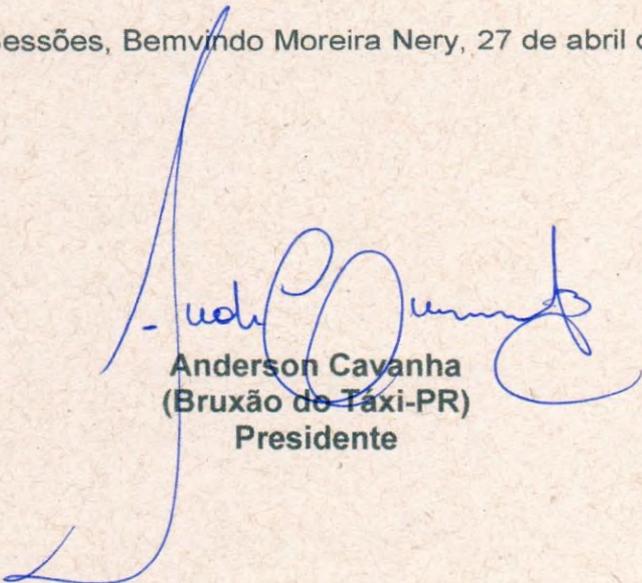
Em tempos de escuridão onde os princípios têm sido esquecidos, devemos acender novamente a chama da esperança no coração de cada cidadão Itapeviense resgatando o desfile cívico enaltecendo o "Grito do Ipiranga" proclamado em 07 de setembro de 1822.

É inaceitável que deixemos passar em branco o dia sete de setembro como se fosse um dia comum, isso é parte da nossa cultura, da nossa educação e principalmente do nosso crescimento como cidadão.

A realização do Desfile Cívico contribuirá com a educação das nossas crianças, jovens e adolescentes, fomentará a cultura, e fará com que nossa querida cidade seja regionalmente conhecida.

Dada à relevância da matéria, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, tendo a certeza da contribuição cívica em que estaremos inseridos com sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 27 de abril de 2017.

  
**Anderson Cavanha  
(Bruxão do Taxi-PR)  
Presidente**